CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA

Rep. 2º 124178
Seeyboa

Resolução nº 005 de 09/06/1978.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/78

DATA : 6 de junho de 1978.

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação do Senhor Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica convocado nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, o Senhor Prefeito Municipal de Toledo, para comparecer a esta Câmara Municipal, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos:

I - Por que não foram prestadas em tempo hábil as informações solicitadas pelos requerimentos:

a) nº 053/78 (autoria do Vereador Wilmo Barcelos Marcondes) - pedindo informações sobre instalação de Subprefeitura em São Sebastião;

b) nº 054/78 (do mesmo Vereador) - solicitando informações sobre aprovação de loteamentos em sua gestão;

c) nº 055/78 (autoria do Vereador João Leonardi) - pedindo informações relacionadas com a escola Santa Quitéria;

d) nº 056/78 (autoria do Vereador Hermínio de Conto) - solicitando informações sobre criação do Distrito Administrativo de Novo Sobradinho;

e) nº 059/78 (autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini) - solicitando informações sobre o custo de asfalto por metro quadrado;

f) nº 060/78 (autoria do Vereador Pedro José Tártaro) - solicitando informações sobre atraso na construção da ponte que liga Linha Fazenda Branca com Valentim Nunes Cavalheiro;

g) nº 063/78 (autoria do Vereador Luís Fritzen) - pedindo informações sobre arrecadação de taxas de cinema;

h) nº 064/78 (do mesmo Vereador) - solicitando informações sobre a situação do aeroporto de Toledo;

i) nº 065/78 (autoria do Vereador João Leonardi) - pedindo informações sobre instalação da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;

j) nº 066/78 (autoria do Vereador Luís Fritzen) - pedindo informações sobre doação de livros à Biblioteca Pública Municipal;

l) nº 070/78 (autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini) - solicitando informações sobre Programação Financeira do Executivo Municipal.

II - Por que não apresentou a este Legislativo relatório da situação do Município no ano de 1977, com os detalhes recomendados pelo artigo 75, inciso XVI, da LOM.

III - Por que ainda mantém bloqueada a rua Canrobert Pereira da Costa, contrariando assim o disposto no artigo 2º da Lei 920/77.

IV - Por que está proibindo o funcionamento, em horários especiais, de supermercados e outros estabelecimentos, amparados pelo artigo 171 do Código de Posturas.

V - Por que ainda não determinou a elaboração de um quadro de quotas para o suprimento de numerário a esta Câmara, contrariando assim, além do disposto no artigo 4º, § 1º, alínea "d" da Lei Municipal nº 929/77, os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Nos termos dos artigos 337, 338 e 341 do Regimento Interno da Câmara, o comparecimento do Prefeito convocado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a convocação e em dia e hora que o mesmo combinar com o Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único - Em pedido fundamentado, pode o Prefeito solicitar prorrogação do prazo para atendimento da presente convocação, pedido este sujeito à apreciação e votação do Plenário da Câmara.

Art. 3º - Além dos esclarecimentos de que trata a presente resolução, o Prefeito Municipal poderá apro

veitar a oportunidade para exposição de outros problemas relacionados com a Administração Pública do Município.

Art. 4º - Atendida a presente convocação, o Prefeito Municipal poderá comparecer à Câmara sozinho ou acompanhado da Assessoria que mais lhe parecer conveniente.

Art. 5º - Além das informações e da exposição previstas nesta resolução, o Prefeito poderá, no momento, estabelecer, se assim julgar conveniente, um amplo diálogo com os Vereadores, para o debate de assuntos gerais relacionados com a Administração Pública do Município.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1978.

Wilmo Barcelos Marcondes
RELATOR

Aprovado em 1ª ~~Única~~ Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 09/06/1978
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 09/06/1978
PRESIDENTE

Lido em
09.06.78

Aprovado em 3ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 09/06/1978
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 09/06/1978
PRESIDENTE

A REDAÇÃO FINAL
Sala das Sessões 09/06/1978

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 0409/78

P A R E C E R Nº 015/78

Ao requerimento nº 124/78, de autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini, que solicita convocação do Senhor Prefeito Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sua reunião ordinária realizada em 6 de junho de 1978, opinou pela aprovação do Requerimento nº 124/78, nos termos do Parecer e do Projeto de Resolução apresentados pelo Relator Wilmo Barcelos Marcondes, adotando-se o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Estiveram presentes os Vereadores Luís Fritzen , Wilmo Barcelos Marcondes e Jair Frasson.

Luís Fritzen

PRESIDENTE

Wilmo Barcelos Marcondes

RELATOR

Jair Frasson

MEMBRO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 0409/78

RELATOR: VEREADOR WILMO BARCELOS MARCONDES

R E L A T Ó R I O

Ao requerimento nº 124/78, do Vereador Ivo Roque Pedrini, que solicita convocação do Senhor Prefeito Municipal para prestar esclarecimentos.

Conforme despacho da Presidência da Câmara, vem a esta Comissão o requerimento de nº 124/78, em que o ilustre Vereador Ivo Roque Pedrini pede a convocação do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 170, inciso III, alínea "o", artigo 172, §§ 4º e 5º e artigos 336 a 339 do Regimento Interno da Câmara.

2. Preceitua o artigo 170, inciso III, alínea "o", citado pelo ilustre Vereador que: "Dependem de deliberação do Plenário e serão inscritos e sujeitos a deliberação e discussão os requerimentos que solicitarem convocação do Prefeito (artigo 4º, inciso III , do Decreto-Lei 201/67) ou dos Secretários e Chefes de Serviço (LOM artigo 60, inciso XII)".

3. Pelo parágrafo 4º do artigo 172 do mesmo Regimento Interno, também citado pelo signatário, o seu requerimento depende " do apoiamento de, no mínimo, 4 (quatro) Vereadores", está sujeito ao interstício obrigatório e só pode ser discutido e votado após receber "parecer de Comissão Permanente ou Comissão Especial designada para tal fim". O requerimento em pauta, por nós examinado, preenche tal requisito pois, além da assinatura de seu autor, recebeu apoiamento dos Vereadores Luís Fritzen, Henrique Rossoni, João Leonardi e Wilmo Marcondes.

4. Quanto ao parágrafo 5º do mesmo artigo 172, citado pelo autor do requerimento, ele apenas exige que, no caso do parecer favorável da Comissão que examinar o assunto, tal parecer deverá ser acompanhado do respectivo projeto de resolução.

5. Em relação aos artigos 336 a 339 do Regimento Interno, também citados pelo requerente, limitam-se eles a coonestar e disciplinar a convocação do Prefeito nos termos do artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei 201/67.

6. Examinando-se agora o mérito do requerimento, pelos - seus considerandos e pelos próprios itens dos esclarecimen -

segue

tos que se solicitem ao Prefeito Municipal no ato de convocação, verifica-se que, de fato, voluntariamente ou não, o Senhor Prefeito Municipal tem infringido as disposições dos incisos V e XIV do artigo 1º e incisos III e VII do referido Decreto-Lei Federal nº 201/67, de 27 de fevereiro de 1967.

7. Diante disto e com fulcro no inciso III do artigo 4º do mesmo diploma legal, parece-nos justa a convocação requerida pelo ilustre Vereador Ivo Roque Pedrini, mediante cujo atendimento o Senhor Prefeito Municipal poderá esclarecer, diretamente e de viva voz, a este Legislativo, o motivo, justo ou não, da inobservância desses dispositivos do Decreto-Lei 201/67.

8. Entendemos, porém, que, tendo sido raros os contatos diretos desta Câmara com o Senhor Prefeito Municipal, no recinto do próprio Legislativo, seria interessante aproveitar a oportunidade para, após a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo requerente, dar-se ao Governante do Município o ensejo democrárico de uma exposição, ampla e voluntária, sobre outros problemas que S.Exa. vem enfrentando na Administração Pública do Município.

9. Além disso, poderia o Senhor Prefeito Municipal, dando um edificante exemplo de seu espírito democrático, abrir, se assim entendesse conveniente, um franco diálogo com todos os Vereadores para um mais amplo debate sobre assuntos gerais de interesse de Toledo.

10. Assim concluindo, elaboramos e apresentamos a esta Comissão o incluso projeto de resolução, como parte integrante do presente relatório, sugerindo sua discussão e votação em regime de urgência, com dispensa de interstícios regimentais para todas as fases de tramitação na mesma sessão em que for apreciado o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1978.

Wilmo Barcelos Marcondes
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/78

DATA: 09 de junho de 1978.

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação do Senhor Prefeito Municipal, para prestar esclaracimentos.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica convocado nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, o Senhor Prefeito Municipal de Toledo, para comparecer a esta Câmara Municipal, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos:

I - Por que não foram prestados em tempo hábil as informações solicitadas pelos requerimentos:

a) nº 053/78 (autoria do Vereador Wilmo Barcelos Marcondes) - pedindo informações sobre instalação de Subprefeitura em São Sebastião;

b) nº 054/78 (do mesmo Vereador) - solicitando informações sobre aprovação de loteamentos em sua gestão;

c) nº 055/78 (autoria do Vereador João Leonardi) - pedindo informações relacionadas com a escola Santa Quitéria;

d) nº 056/78 (autoria do Vereador Hermínio de Conto) - solicitando informações sobre criação do Distrito Administrativo de Novo Sobradinho;

e) nº 059/78 (autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini) - solicitando informações sobre o custo de asfalto por metro quadrado;

f) nº 060/78 (autoria do Vereador Pedro José Tártaro)- solicitando informações sobre atraso na construção da ponte que liga Linha Fazenda Branca com Valentim Nunes Cavalheiro;

g) nº 063/78 (autoria do Vereador Luís Fritzen) - pedindo informações sobre arrecadação de taxas de cinema;

h) nº 064/78 (do mesmo Vereador) - solicitando informações sobre a situação do aeroporto de Toledo;

i) nº 065/78 (autoria do Vereador João Leonardi) - pedindo informações sobre instalação da Secretaria de Saúde e Bem Ester Social;

j) nº 066/78 (autoria do Vereador Luís Fritzen) - pedindo informações sobre doação de livros à Biblioteca Pública - Municipal;

l) nº 070/78 (autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini) - solicitando informações sobre Programação Financeira do Executivo Municipal.

II - Por que não apresentou a este Legislativo relatório da situação do Município no ano de 1977, com os detalhes recomendados pelo artigo 75, inciso XVI, da LOM.

III - Por que ainda mantém bloqueada a rua Canrobert Pereira da Costa, contrariando assim o disposto no artigo 2º da Lei 920/77.

IV - Por que está proibindo o funcionamento, em horários especiais, de supermercados e outros estabelecimentos, amparados pelo artigo 171 do Código de Posturas.

V - Por que ainda não determinou a elaboração de um quadro de quotas para o suprimento de numerário a esta Câmara, contrariando assim, além do disposto no artigo §, § 1º, alínea "d" da Lei Municipal nº 929/77, os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Nos termos dos artigos 337, 338 e 341 do Regimento Interno da Câmara, o comparecimento do Prefeito convocado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a convocação e em dia e hora que o mesmo combinar com o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único - Em pedido fundamentado, pode o Prefeito solicitar prorrogação de prazo para atendimento da presente convocação, pedido este sujeito à apreciação e votação do Plenário da Câmara.

Art. 3º - Além dos esclarecimentos de que trata a presente resolução, o Prefeito Municipal poderá aproveitar a oportunidade para exposição de outros problemas relacionados com a Administração Pública do Município.

Art. 4º - Atendida a presente convocação, o Prefeito Municipal poderá comparecer à Câmara sozinho ou acompanhado da Assessoria que mais lhe parecer conveniente.

Art. 5º - Além das informações e da exposição previstas nesta resolução, o Prefeito poderá, no momento, estabelecer,

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

se assim julgar conveniente, um amplo diálogo com os Vereadores, para o debate de assuntos gerais relacionados com a Administração Pública do Município.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1978.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO